



1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.1510/2021

MODALIDADE: CARONA
PROCESSO Nº: 01.1510/2021-PE
TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL COM A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Rodovia CE 183, km 06, S/N, Sobral-CE, CEP.: 62.108-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.287.724/0001-84, neste ato representado pelo SECRETÁRIO EXECUTIVO, o Sr. **Paulo Cesar Lopes Vasconcelos**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 00.080.605/0001-30, sediado(a) na AL RIO NEGRO, 503, SALA 1803, CEP 06.454-000, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, Barueri-SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **João Luis de Castro**, portador(a) CPF nº 221.353.808-57, **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade CARONA Nº 01.1510/2022, cujo objeto foi a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA O CIMBAJE E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, S10 E S500) DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - CIMBAJE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2022, tendo vigência de 16 de outubro de 2022 até 15 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Secretário (a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado a esse órgão público, verificado pela fiscalização realizada pela contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois a paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3. – Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL de continuidade dos serviços prestados.

3.4. - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão com recursos próprios a conta da dotação orçamentária, sob:



Órgão	01 CGIRS-RMS
Unidade Orçamentária	0101 CGIRS-RMS
Dotação Orçamentária	17.541.0101.2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Próprios

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

Sobral/CE, 04 de outubro de 2022.

PAULO CESAR
LOPES
VASCONCELOS:32
407459334

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:32407459334
Dados: 2022.10.04 14:06:19
-03'00'

Paulo Cesar Lopes Vasconcelos
Secretário Executivo
Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos
Sólidos da Região Metropolitana de Sobral
CONTRATANTE

FELIPE VERONEZ DE
SOUSA:0802818064
7

Assinado de forma
digital por FELIPE
VERONEZ DE
SOUSA:08028180647

João Luis de Castro
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO
DE BENEFICIOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1ª Renato Ednardo de Jesus Pinheiro CPF: 063.309.523-02
- 2ª Marcos Emerson Rocha da Silva CPF: 626.074.663-69